

LEI N. 593 DE 25 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 42 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto de Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º Na verificação dos poderes de seus membros a Assembléa não só verificará os dos deputados, como os do supplentes nomeados.

Art. 2.º Quando se der empate entre os dous supplentes nomeados por qualquer circulo, a mesa em presença da Assembléa sujeitará a sorte os dous nomes ; o primeiro que sahir da urna será declarado primeiro supplente, e o immediato segundo.

Art. 3.º Quando a Assembléa, no dia designado pela lei para sua abertura, não tiver para esse fim numero legal, a mesa interina convocará o numero de supplentes preciso para funcionar, tendo em attenção as disposições da lei eleitoral, que designa a especialidade das substituições, devendo convocar os primeiros supplentes, e se estes não comparecerem no dia seguinte ao da entrega dos officios, os segundos.

Art. 4.º Depois de installada a Assembléa, o não comparecimento do membro proprietario durante tres sessões, com ou sem participação, dá direito ao supplente a apresentar-se na Assembléa, e tomar assento, enviando á mesa o seu diploma, ou a certidão da acta da apuração da eleição de seu circulo para deputados provinciaes.

§ 1.º Este direito só lhe poderá ser contestado : 1.º por duvida suscitada, logo depois da apresentação do diploma, ou certidão, por qualquer deputado sobre a identidade da pessoa, por meio de um requerimento, que depois de discutido com preferencia a qualquer materia será votado pela Assembléa.

§ 2.º Quando a apuração feita pelo collegio ou pela camara municipal da cabeça do collegio tiver sido alterada pela Assembléa Provincial de modo a excluir o pretendente ao lugar de supplente.

Art. 5.º Se por ventura decorridas cinco sessões sem comparecer, o proprietario não o vier substituir o primeiro supplente, poderá comparecer e tomar assento o segundo supplente, ficando tambem sujeito o seu direito á condição dos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º, ficando entendido que com o comparecimento do primeiro supplente findam as suas funcções, assim com as destes com o comparecimento do proprietario.

Art. 6.º Quando porém faltarem dous ou mais deputados, o segundo supplente continuará com assento, juntamente com o primeiro.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte cinco de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 117 v. em 25 de Abril de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 594 DE 30 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 43 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O curato de Nossa Senhora do Carmo do Jaboticabal, pertencente á villa de S. Bento da Araraquara, fica elevado á freguezia, conservando a mesma denominação e divisas, que actualmente tem ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos trinta de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por hem sancionar, elevando á freguezia o curato do Jaboticabal pertencente á villa de S. Bento de Araraquara, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Reprodução autorizada pelo Conselho Nacional de Cultura

SELO DE AUTENTICIDADE

